

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



56.º volume

2003

I — Acórdãos do Tribunal Constitucional:

1 — Fiscalização abstracta preventiva da constitucionalidade.

Acórdão n.º 232/03, de 13 de Maio de 2003 — *Pronunciase pela inconstitucionalidade do segmento normativo que contém o critério respeitante aos candidatos que tenham acedido ao ensino superior integrados no contingente da Região Autónoma dos Açores, constante da parte final da alínea a) do n.º 7 do artigo 25.º do Regulamento do Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 26/2003, e, bem assim, da norma constante do artigo 2.º do mesmo decreto, na medida em que estabelece uma redacção provisória para o n.º 4 do artigo 23.º daquele Regulamento, aplicável ao concurso do pessoal docente para o ano lectivo de 2003-2004; não se pronuncia pela inconstitucionalidade dos demais segmentos normativos do n.º 7 do artigo 25.º do Regulamento do Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 26/2003.....*

Acórdão n.º 304/03, de 18 de Junho de 2003 — *Não se pronuncia pela inconstitucionalidade da norma do artigo 34.º do decreto da Assembleia da República n.º 50/IX que aprova a Lei dos Partidos Políticos, e pronunciase pela inconstitucionalidade das normas do artigo 18.º, n.º 1, alínea c), e do artigo 32.º, n.º 1, do mesmo Decreto.....*

Acórdão n.º 306/03, de 25 de Junho de 2003 — *Não se pronuncia pela inconstitucionalidade da norma constante do segundo segmento do n.º 2 do artigo 17.º do Código do Trabalho, aprovado pelo Decreto da Assembleia da República n.º 51/IX, enquanto permite a exigência de prestação de informações relativas a saúde ou estado de gravidez do candidato ao emprego ou do trabalhador, quando particulares exigências inerentes a actividade profissional o justifiquem e seja fornecida por escrito a respectiva fundamentando; pronunciase pela inconstitucionalidade da norma constante do segundo segmento do n.º 2 do artigo 17º do Código do Trabalho, na medida em que permite o acesso directo do empregador a informações relativas a saúde ou estado de gravidez do candidato ao emprego ou do trabalhador; não se pronuncia pela inconstitucionalidade da norma constante do n.º 2 do artigo 436.º do mesmo Código, que permite que, impugnado o despedimento com base em invalidade do procedimento disciplinar, o empregador reabra, por uma única vez, esse procedimento, até ao*

termo do prazo para contestar, sendo este regime inaplicável em caso de inexistência de procedimento disciplinar e não consentindo o alargamento das imputações comidas na nota de culpa a outros factos, conhecidos há mais de 60 dias pelo empregador ou pelo superior hierárquico com competência disciplinar; não se pronuncia pela inconstitucionalidade da norma resultante da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 438.º do mesmo Código; considera que, relativamente a norma do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo Código, o pedido apenas abrange os regulamentos de extensão e os regulamentos de condições mínimas; não se pronuncia pela inconstitucionalidade da norma constante do n.º 1 do artigo 4.º do Código do Trabalho, na parte em que se refere a regulamentos de extensão; pronuncia-se pela inconstitucionalidade da mesma norma, na parte em que permite que regulamentos de condições mínimas possam afastar normas do Código que não prevejam que a regulação da matéria seja feita, em primeira linha, por instrumentos de regulamentação colectiva; pronuncia-se pela inconstitucionalidade da norma constante da segunda parte do artigo 606.º do Código do Trabalho, enquanto permite a assunção de limitações, por parte dos sindicatos outorgantes de convenção colectiva, a declaração de greve durante a vigência da convenção e por motivos relacionados com o conteúdo desta, incluindo-se nesses motivos a reacção contra alegado incumprimento da convenção por parte das associações patronais ou dos empregadores ou a reivindicação de modificação do clausulado por invocada alteração anormal das circunstâncias, e sendo considerada ilícita a greve declarada com desrespeito pela referida limitação; não se pronuncia pela inconstitucionalidade da norma resultante da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 557.º do Código do Trabalho, que prevê que, decorrido o período de sobrevivência, a eficácia normativa da convenção colectiva caduque, continuando todavia o respectivo regime a aplicar-se aos contratos individuais de trabalho anteriormente celebrados e às respectivas renovações; não se pronuncia pela inconstitucionalidade da norma constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto da Assembleia da República n.º 5 J/IX; pronuncia-se pela inconstitucionalidade das normas constantes das alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo 15.º.....

2 — Fiscalizado abstracta sucessiva da constitucionalidade e da legalidade.....

Acórdão n.º 360/03, de 8 de Julho de 2003 — *Declara a inconstitucionalidade, com jorça obrigatória geral, das normas constantes dos n.ºs 1 a 8 do artigo 9º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2003)....*

3 — Fiscalização concreta (recursos).....

Acórdão n.º 235/03, de 14 de Maio de 2003 — *Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/94, de 24 de Fevereiro, quando inteipretadas em termos de recusarem definitividade vertical ao acto do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e as normas constantes do artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho (Lei de Processo nos Tribunais Administrativos), e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo.....*

Acórdão n.º 236/03, de 14 de Maio de 2003 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 421/83, de 2 de Dezembro, no segmento em que na mesma se preceitua «além de outros elementos fixados em despacho do Ministro do Trabalho e da Seguranca Social».</i>	233
Acórdão n.º 237/03, de 14 de Maio de 2003 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do Despacho do Ministro da Administrando Interna, publicado no Diario da República, 77 Serie, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1998, interpretada e aplicada no sentido de atribuir competencia ao director-geral de viacao e aos governadores civis para aplicarem a sancao acessória de inibicao de conduzir, prevista no artigo 139.º do Código da Estrada.</i>	243
Acórdão n.º 255/03, de 21 de Maio de 2003 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 3.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, em conjugação com o disposto no artigo 109º, n.º 2, da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, interpretada em termos de se nao exigir a notificacáo ao recórreme do parecer emitido pelo Ministerio Público no sentido da nao demonstrando da invocada oposicao de acordaos.</i>	253
Acórdão n.º 256/03, de 21 de Maio de 2003 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas coñudas no artigo 11.ª, n.º 7, do Regime Jurídico das Infracções Piscáís Nao Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-AJ90, de 15 de Janeiro (na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro), e no artigo 14.º do Regime Geral das Injraccoes Tributarias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.</i>	265
Acórdão n.º 264/03, de 26 de Maio de 2003 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 4.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, que faz depender o perdão da pena da condicáo resolutive do beneficiario nao praticar injraccdo dolosa nos tres anos subseqüentes h data da entrada em vigor daquela lei, caso em que á pena aplicada a injraccao superveniente acrescerá a pena ou parte da pena perdoada.</i>	293
Acórdão n.º 266/03, de 26 de Maio de 2003 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 12.º da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, conjugada com as normas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 282.º do Código de Procedimento e de Processo Tributario, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro ..</i>	303
Acórdão n.º 268/03, de 27 de Maio de 2003 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 111.º e 149.º, alinea a), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, entendidas no sentido de o Conselho Superior da Magistratura poder oficiosamente exercer a acedo disciplinar contra os juízes dos tribunais judiciais.</i>	319
Acórdão n.º 269/03, de 27 de Maio de 2003 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 82.º e 84.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, na versao originaria.</i>	329

- Acórdão n.º 271/03, de 27 de Maio de 2003 — *Nao julga inconstitucionais o artigo 12.º, 1.º §, do Decreto-Lei n.º 30 689, de 27 de Agosto de 1940, e os artigos 13.º e 53.º, do mesmo diploma, na parte em que deles resulta que a liquidando de estabelecimentos bancários obsta a instaurando ou ao prosseguimento de acedes executivas.*..... 341
- Acórdão n.º 272/03, de 28 de Maio de 2003 — *Indefere a arguicao de impedimento e a arguicao de nulidade por omissão de declarando de impedimento do relator; defere o pedido de escusa apresentado pelo relator; confirma a decisão sumaria que concluiu pela nao inconstitucionalidade dos n.ºs 3 e 4 do artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais.*..... 353
- Acórdão n.º 273/03, de 28 de Maio de 2003 — *Nao julga inconstitucional o artigo 17.º, n.º 1, do Acordó Laboral, incluído no Acordó de Cooperando e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América, assinado em 1 de Junho de 1995, aprovado, para ratificando, pela Resolucao da Assembleia da República n.º 38/95, de 11 de Outubro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 72/95, de 11 de Outubro, de acordó com o Aviso n.º 23/96, emanado do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.*..... 363
- Acórdão n.º 274/03, de 28 de Maio de 2003 — *Determina que sejam os preceitos constantes dos artigos 334.º, n.º 8, el 13.º, n.º 7, da versáo do Código de Processo Penal emergente da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, correspondentes aos dos artigos 334.º, n.º 6, e 113.ª, n.º 9, daquele Código, resultante do Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 373-º, ainda do mesmo Código, interpretados no sentido de que consagram a necessidade de a decisao condenatoria ser pessoalmente notificada ao argüido ausente, nao podendo, enquanto essa notificando nao ocorrer, contar o prazo para ser interposto recurso ou requerido novo julgamento.*..... 381
- Acórdão n.º 276/03, de 28 de Maio de 2003 — *Nao julga inconstitucional a norma que resulta da conjugando dos n.ºs 2, alinea a), e 3 do artigo 331.º do Código de Processo Penal, enquanto que, com fundamento na insuficiencia manifesta de prova indiciaria, impede aojuiz de julgamento rejeitar a acusacao deduzida pelo assistente e nao acompanhada pelo Ministerio Público.* 393
- Acórdão n.º 284/03, de 29 de Maio de 2003 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 140.º, n.º 1, do Código do Registo Predial na parte em que define o tribunal competente para conhecer dos recursos contenciosos dos actos dos conservadores.*.....401
- Acórdão n.º 287/03, de 29 de Maio de 2003 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 238.º, n.º 2> do Código de Processo Civil, interpretada no sentido de, em acedo declarativa que se segue ao procedimento de injuncao em que se frustrou a notificacao por carta registada com aviso de recepcão do requerido, e nao havendo estipulando de domicilio no contrato de que emerge a pretensao condenatoria, dever o réu ser imediatamente citado por via postal simples^ sem que o tribunal deva averiguar previamente, por consulta das bases refe-*

<i>rendadas no n.º 1 do mesmo artigo 238.º do Código de Processo Civil, se a residencia indicada pelo credor coincide com o teor dos registos públicos constantes daquelas bases.....</i>	417
<i>Acórdão n.º 295/03, de 12 de Junho de 2003 — Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 25.º e 40.ª do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, e 28.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, interpretadas no sentido de que o argüido que possui para seu consumo exclusivo «droga» em quantidade superior a necessária para consumo medio individual durante dez dias, comete um crime de tráfico de menor gravidade. . . .</i>	433
<i>Acórdão n.º 296/03, de 11 de Junho de 2003 — Nao conhece do recurso quanta a norma que se extmi dos artigos 14Lº, n.º 4, 61.º, n.º 1, alinea b), 86.º, n.º 4, e 89.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que a decisao que, em recurso, confirma o despacho que aplicou a medida de prisao preventiva, pode fundarse em factos novos, por inutilidade superveniente.</i>	447
<i>Acórdão n.º 297/03, de 12 de Junho de 2003 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 40.º do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de permitir intervir em julgamento o juiz que, no inicio do inquérito, interroga os argüidos que lhe sao apresentados deudos e decreta a prisao preventiva des-ses argüidos, autorizando no mesmo dia urna busca domiciliaria.</i>	455
<i>Acórdão n.º 303/03, de 18 de Junho de 2003 — Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 158.º, 304.º, n.º 3, e 404.º, n.º 1, do Código de Processo Civil</i>	473
<i>Acórdão n.º 319/03, de 2 de Julho de 2003 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 134.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, interpretada no sentido de que qualquer entidade administrativa pode declarar nulos quaisquer actos praticados por outra entidade administrativa.....</i>	485
<i>Acórdão n.º 320/03, de 2 de Julho de 2003 — Nao julga inconstitucional a interpretando normativa segundo a qual, após a entrada em vigor do Código de Procedimento e de Processo Tributario (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro), o artigo 171.º, n.º 4 do Código de Processo Tributario é aplicável aos processos pendentes até a data da entrada em vigor da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.....</i>	495
<i>Acórdão n.º 321/03, de 2 de Julho de 2003 — Revoga o acórdão recorrido e ordena a sua reforma de acordó com o alcance e sentido substanciáis da decisao proferida sobre a questao de constitucionalidade, com trânsito em julgado, no Acórdão n.º 434/00, o qual nao julgou inconstitucionais a norma do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e a norma do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, interpretadas no sentido de considerar nulo o contrato de trabalho a termo celebrado em desconsideração das condições de celebrac&o de contratos de trabalho a termo para o exercício defun- caes de carácter subordinado pela Administrando Pública, ai</i>	<i>fixadas.....</i> 503

- Acórdão n.º 323/03, de 2 de Julho de 2003 — *Julga inconstitucional a interpretação normativa dos artigos 411.º, n.º 3, 412.º, n.º 1, e 420.º do Código de Processo Penal, segundo a qual deve ser liminarmente rejeitado o recurso do argüido cuja motivação não contenha conclusões, sem previamente se lhe facultar o suprimento dessa omissão*.....515
- Acórdão n.º 329/03, de 7 de Julho de 2003 — *Não julga inconstitucionais as normas vertidas nos artigos 42.º a 46.º da Tabela de Taxas e Licenças aprovada pela Assembleia Municipal de Sintra, por deliberação de 20 de Outubro de 1989 e publicitada por edital de 2 de Novembro do mesmo ano* 529
- Acórdão n.º 331/03, de 7 de Julho de 2003 — *Não conhece do objecto do recurso relativo à interpretação dada as normas dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, e do artigo 120.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por não constituir uma questão de inconstitucionalidade normativa*.....553
- Acórdão n.º 333/03, de 7 de Julho de 2003 — *Não julga inconstitucional a norma comina no n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91 y de 9 de Novembro, interpretada com o sentido de excluir da classificação de «solo apto para a construção» o solo, integrado na Reserva Agrícola Nacional e na Reserva Ecológica Nacional e delas não desafectado, expropriado com a finalidade de nele se construir uma escola* 579
- Acórdão n.º 337/03, de 7 de Julho de 2003 — *Julga inconstitucional o artigo 28.º, n.º 1, do Código Penal, quando interpretado em termos de conduzir a sujeito ao Joro militar de um participante que não possua a qualidade típica exigida pelos artigos 186.º, n.º 1, alínea a), 193.^a, n.º 1, alínea a), e 195.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código de Justiça Militar, quando os factos em causa não afectem interesses fundamentais da defesa nacional*..... 597
- Acórdão n.º 338/03» de 7 de Julho de 2003 — *Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 82.º, alínea b), e 139º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro («Lei do Jogo»), na redacção do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro*.....619
- Acórdão n.º 339/03, de 7 de Julho de 2003 — *Não julga inconstitucional a interpretação dada a norma do artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil, em articulando com o artigo 234.º, n.º 4, alínea f) do Código de Processo Civil, no sentido de que para funcionar a ficção da citação no 5.º dia posterior ao seu requerimento é necessário que a citação previa seja requerida com a antecedência mínima de 5 dias em relação ao termo do prazo prescricional* 629
- Acórdão n.º 348/03, de 8 de Julho de 2003 — *Não julga inconstitucionais as normas constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º-B do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de Setembro*..... 639

- Acórdão n.º 363/03, de 9 de Julho de 2003 — *Indefere reclamação de despacho que nao admitiu recurso do Acórdão n.º 170/03 para o Plenário, por nao se verificar divergencia de julgados*.....649
- Acórdão n.º 365/03, de 14 de Julho de 2003 — *Nao julga inconstitucionais as normas constantes dos n.º 4 e 7 do artigo 36.º do Anexo I ao Regulamento e Jabela de laxas e Licencas da Câmara Municipal de Matosinhos, na redaccao resultante da deliberando aprovada em 28 de Dezembro de 1998, publicada no aviso n.º 1610/99, do Apêndice n.º 31 ao Diario da República, n.º 61, II Serie, de 13 de Marco de 1999*.....657
- Acórdão n.º 367/03, de 14 de Julho de 2003 — *Julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 418.º do Código de Justica Militar, na interpretando segundo a qual a fundamentando das decisoes em materia de facto se basta com a simples enumerando dos meios de prova utilizados, nao exigindo a explicitacdo do processo de formacão da conviccao do tribunal; nao julga inconstitucional o mesmo n.º 1 do artigo 418.º do Código de Justica Militar, na parte em que excluí o recurso em materia de facto; nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 309.º e 313.º do Código de Justica Militar, ao atribuírem competencia aos tribunais militares para julgarem crimes essencialmente militares; nao julga inconstitucional a norma do artigo 377.º do Código de Justica Militar, na parte em que prevé que a deducão do libelo acusatorio seja feita por um oficial superior do Exército, na qualidade de Promotor de Justica, e nao por um Magistrado do Ministerio Público; e nao julga inconstitucionais os artigos 142.º, n.º 1, alinea a), e 152.º, n.º 1, alinea a), do Código de Justica Militar, que tipificam e punem o crime de deserção*.....675
- Acórdão n.º 368/03, de 14 de Julho de 2003 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 9.ª, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, ao exigir que o pessoal de vigilancia e acompanhamento, defesa e protecção de pessoa deva ser titular de cando profissional autenticado pela Secretaria-Geral do Ministerio da Administrando Interna*.....705
- Acórdão n.º 374/03, de 15 de Julho de 2003 — *Nao julga orgánicamente inconstitucionais os Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro, na parte em que alteraram a redaccão dos artigos 442.º e 755.ª do Código Civil, atribuindo ao promitente-comprador, no caso de ter havido tradicdo da coisa objecto do contrato, direito de retencao sobre ela, pelo crédito resultante do incumprimento do promitente-vendedor*.....717
- AcórdSo n.º 376/03, de 15 de Julho de 2003 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 7 do artigo 11.º do Regime Jurídico das Infracções Piscáis nao Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redaccão dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, que determina que a suspensão da execucao da pena de prisao seja condicionada a imposicao do pagamento ao Estado, em prazo a fixar pelo juiz, nos termos do subsequente n.º 8, do imposto e acrescimos legáis devidos pelo condenado*.....737

Acórdão n.º 378/03, de 15 de Julho de 2003 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 373.ª, n.º 3, do Código de Processo Penal, conjugada com a do artigo 113.º, n.º 7, do mesmo Código (actual n.º 9 do artigo 113.º)> ambos na redacção resultante da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, interpretada na sentido de a sentença lida perante o primitivo defensor nomeado, ou perante advogado constituído, se considerar notificada ao arguido.</i>	757
Acórdão n.º 384/03, de 15 de Julho de 2003 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 82.ª, 2.ª parte, 85.º, n.º 1, alínea f), e 95.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho.</i>	769
Acórdão n.º 386/03, de 15 de Julho de 2003 — <i>Nao julga inconstitucional a norma conjugada constante dos artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 33.º, n.º 2, do Regulamento de Resíduos Sólidos e de Comportamentos Poluentes do Concelho do Machico na parte em que cria urna contra-ordenação por despejo de entulho da construído civil ou terras em qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento municipal e sem prejuízo de terceiros, e julga inconstitucional a mesma norma, mas apenas na parte em que a aplicação do montante máximo da coima ali estabelecido em função da quantidade de entulhos ilícitamente despejados exceder o limite máximo fixado na respectiva lei-quadro.</i>	787
Acórdão n.º 392/03, de 17 de Julho de 2003 — <i>Confirma decis&o sumaria que julgou manifestamente infundado o recurso quanto á norma do artigo 165.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.</i>	795
Acórdão n.º 395/03, de 22 de Julho de 2003 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 7.º do Regime Jurídico das Infracções Piscárias Nao Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-AJ90, de 15 de Janeiro, interpretada no sentido de abranger, em geral, a responsabilizando da pessoa colectiva por crimes cometidos pelos seus representantes de facto.</i>	801
Acórdão n.º 396/03, de 30 de Julho de 2003 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 97.º, n.º 4, 141.º, e 204.ª, alínea c), do Código de Processo Penal.</i>	841
Acórdão n.º 399/03, de 13 de Agosto de 2003 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 40.º e 43.ª, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, na interpretação que nao abrange o impedimento do juiz de julgar - mentó por ter participado em anterior julgamento no mesmo processo, o qual foi anulado por nao ter sido efectuada a gravação da prova prestada oralmente em audiência.</i>	859
— Reclamações.	879
Acórdão n.º 394/03, de 22 de Julho de 2003 — <i>Indefere reclamação de despacho de nao admissão do recurso quer por nao ter sido suscitada urna ques</i>	

tio de inconstitucionalidade relativa a normas, quer por a interpretando de norma penal argüida de inconstitucionalidade por alegada violação do princípio da legalidade criminal nao constituir urna questão de inconstitucionalidade normativa..... 881

5 — Outros processos.....897

Acórdão n.º 355/03, de 8 de Julho de 2003 — *Confirma o Acórdão n.º 185/03 deste Tribunal, que julgou improcedente e nao provada a acedo de impugnação das deliberares do Comité Central do Partido Comunista Português ae aplicando da pena de expulsao aos recurrentes.....* 899

Acórdão n.º 361/03, de 9 de Julho de 2003 — *Condena o Partido da Democracia Crista (PDC), o Partido da Solidariedade Nacional (PSN) e a Frente Socialista Popular (FSP), pela prática da infracção, prevista no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, decorrente da omissdo do cumprimento, quanto ao ano de 2000, da obrigacao consignada no artigo 13.º, n.º 1, da mesma Lei; condena os seguintes partidos políticos, pela prática da infracção prevista ainda no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, decorrente do defeituoso cumprimento, traduzido nos factos ou omissões descritos, e quanto ao ano de 2000, da obrigacao consignada no mesmo artigo 10.º, n.º 1, dessa Lei: o Partido Socialista (PS), também pela prática da infracção prevista no artigo 10.º, n.º 3, alinea a), n.ºs 4 e 7, alinea b), da Lei n.º 56/98; o Partido Social-Democrat a (PPD/PSD), tal como o partido anterior, também pela prática das infracoes previstas no artigo 10.º, n.º 3, alinea a), n.ºs 4 e 7, alinea b), da Lei n.º 56/98; o Partido Popular (CDS-PP), tal como os dois partidos anteriores, também pela prática das infracoes previstas no artigo 10.º, n.º 3, alinea a), n.ºs 4 e 7, alinea b), da Lei n.º 56/98; o Partido Comunista Português (PCP), também pela prática da infracção prevista pelo artigo 10.º, n.º 7, alinea b), da Lei n.º 56/98; a Unido Democrática Popular (UDP), de igual forma, também pela prática da infracção prevista pelo artigo 10.º, n.º 7, alinea b), da Lei n.º 56/98; o Bloco de Esquerda (BE), pela prática da infracção prevista pelo artigo 10.º, n.º 7, alinea b), da Lei n.º 56/98; o Partido Política XXI (PXXÍ), o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), o Partido Popular Monárquico (PPM), o Partido Democrático do Atlântico (PDA), o Movimento Partido da Terra (MPT), o Partido Nacional Renovador (PNR) e o Partido Humanista (PH), também pela prática da infracção prevista pelo artigo 10.º, n.º 7, alinea b), da Lei n.º 56/98.....* 917

U — Acordaos assinados entre Maio e Agosto de 2003 nao publicados no presente volume.....941

III — índice de preceitos normativos..... 959

1 — Constituição da República.....961

2 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organizac^áo, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional).....965

	Págs.
3 — Preceitos de diplomas relativos ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.....	967
4 — Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade.....	969
IV — índice ideográfico.....	975
V — Índice geral.....	987